

Nota Informativa**Agentes Públicos Civis do Poder Executivo Federal devem atualizar e validar seus dados cadastrais no período de 1º de março a 30 abril**

Atenção, servidores civis ocupantes de cargo efetivo, servidores ocupantes de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração; empregados públicos, contratados temporários, anistiados políticos civis, estagiários, aposentados e pensionistas:

Na segunda-feira, dia 26, o Ministério da Gestão e Inovação publicou a Portaria 1.035/2024, que prevê a obrigatoriedade de realização da atualização e validação de dados cadastrais, pessoais e funcionais, dos agentes públicos civis do Poder Executivo Federal, de 1º de março a 30 abril.

Entenda os detalhes sobre quem deve realizar a atualização e como fazê-la.

Quem deve atualizar a validar os dados cadastrais?

- Servidores civis ocupantes de cargo efetivo;
- Servidores ocupantes de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
- Empregados públicos regidos pelo Decreto-lei 5.452, de 1º de maio de 1943, em exercício na unidade;
- Contratados temporários regidos pela Lei 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- Anistiados políticos civis de que trata a Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002;
- Empregados de empresas estatais dependentes;
- Estagiários;
- Aposentados e pensionistas.

Observação: A exigência é válida também para aqueles que se encontram cedidos, afastados, licenciados ou fora do País.

Quais dados?

Dados cadastrais pessoais: conjunto de informações que permite identificar, direta ou indiretamente, um indivíduo, tais como nome, número do Registro Geral (RG), número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), gênero, data e local de nascimento, telefone, endereço residencial, entre outros;

Como fazer?

A atualização e validação dos dados cadastrais poderá ser realizada pela plataforma SOUGOV.BR;

- Caso identifique inconsistência em seus dados pessoais e funcionais e não seja possível realizar a atualização por autosserviço na plataforma SOUGOV.BR, o agente público deverá solicitar a atualização do seu cadastro, exclusivamente por meio da referida plataforma, à unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade correspondente ao vínculo.

- Além da obrigatoriedade de se realizar a atualização no período de 1º de março e 30 abril, procedimento deverá ser realizado sempre que solicitado pela administração.

O que pode acontecer se o agente público não realizar a atualização e validação no prazo?

Expirado o prazo, o agente público que não realizar a validação ou a atualização de seus dados cadastrais por meio da plataforma SOUGOV.BR incorre na vedação do artigo 117, inciso XIX, da Lei nº 8.112, de 1990¹, cabendo à unidade de recursos humanos comunicar em até 30 dias o fato à Corregedoria para fins de apuração disciplinar.

Outras disposições:

O agente público ou gestor de equipe que entre no serviço público ou tenha qualquer movimentação de unidade de atuação durante o período de validação cadastral obrigatória, terá o prazo de 60 dias para realizar a validação, contados a partir da data de inclusão ou alteração de unidade

Acesse a íntegra da [Portaria MGI nº 1.035/2024](#)

Brasília, 27 de fevereiro de 2024.

CAMILLA LOUISE GALDINO CANDIDO
OAB/DF 28.404 e OAB/SP 487.418

MÁDILA BARROS SEVERINO DE LIMA
OAB/DF 53.531

¹ Lei nº 8.112, de 1990, Art. 117. Ao servidor é proibido:
XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

[\(Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97\)](#)